

FACULDADE DE DIREITO DE LISBOA
TEORIA GERAL DO DIREITO CIVIL I
EXAME DE RECURSO (COINCIDÊNCIAS)
CRITÉRIOS DE CORRECÇÃO
TURMA B

22 de Fevereiro de 2023

I

- Pedro:
 - Discussão sobre a eventual violação do direito à honra e à reserva da intimidade da vida privada;
 - Do verso transcrito, não haveria qualquer violação;
- Ana:
 - Discussão sobre a eventual violação do direito à honra por ser comparada a uma marca de roupa;
- Cátia:
 - Discussão sobre se a utilização do adjetivo «*insuportável*» é suficiente para consubstanciar uma violação do direito à honra;
- Zara, S.A.:
 - Referência à capacidade das pessoas colectivas, e à sua susceptibilidade de ser titular de direitos de personalidade;
 - Discussão sobre se ser contraposto a uma marca de luxo consubstancia uma violação de um direito de personalidade;
 - Discussão sobre se ser comparado com Ana consubstancia uma violação de um direito de personalidade;
- Tutela indemnizatória:
 - Caso existisse alguma violação, análise dos pressupostos da responsabilidade civil e do respectivo preenchimento;
- Tutela do 70.º, n.º 2:
 - Referência a quais as providências adequadas às circunstâncias do caso.

(6 val.)

II

- Identificação de atribuição de poderes de representação:
 - Capacidade do menor para ser procurador – 263.º;
 - Identificação das partes do negócio celebrado como sendo a Fundação e a loja de tintas;
- Identificação do negócio subjacente:
 - Discussão se mandato ou contrato de trabalho;
 - Análise da capacidade do menor para a celebração do negócio subjacente: 122.º, 123.º, 127.º/1/c);

- Referência às limitações do Código do Trabalho à contratação de menores;
- Valorizada referência ao incumprimento do menor:
 - Discussão sobre a aplicabilidade do 268.º ou do 269.º;
 - Conclusão sobre a vinculação da Fundação ao negócio;
 - Incumprimento do contrato de mandato ou do contrato de trabalho, e consequência do respectivo incumprimento;
- Negócio de compra de tabaco:
 - Discussão doutrinária sobre a aplicação do 126.º;
 - Valorizada referência ao 280.º/1;
- Valorizada alusão à capacidade da fundação para celebrar o negócio.

(7 val.)

III

- Negócio de compra e venda de janelas:
 - Identificação das janelas como parte integrante do imóvel – 204.º/3;
 - Referência ao momento da transferência do direito de propriedade – 408.º/2;
 - Conclusão quanto ao proprietário das janelas;
- Negócio de compra e venda da manada:
 - Referência ao regime jurídico dos animais, e à aplicação subsidiária do regime das coisas;
 - Identificação da manada como universalidade de facto;
 - Conclusão quanto à propriedade dos bezerros.

(7 val.)